



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 943.682 - PA (2007/0086635-3)

RELATOR : MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO. RECEBIMENTO. POSSIBILIDADE. ART. 65, I, DA LOMAN. INCOMPETÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. INOVAÇÃO. INVIABILIDADE.

1. O magistrado que passar a ter exercício em nova sede, com efetiva mudança de domicílio, mesmo nos casos de remoção a pedido, tem direito ao recebimento de ajuda de custo.
2. Conforme entendimento firmado por esta Corte, até as chamadas questões de ordem pública, apreciáveis de ofício nas instâncias ordinárias, devem ser prequestionadas para viabilizar o recurso especial.
3. Não é possível, em sede de agravo regimental, examinar questões que não foram suscitadas anteriormente.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.
Brasília (DF), 22 de março de 2011 (data do julgamento).

MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 943.682 - PA (2007/0086635-3)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE): A hipótese é de agravo regimental desafiando decisão assim ementada:

"ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO. RECEBIMENTO. POSSIBILIDADE. ART. 65, I, DA LOMAN.

- 1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.*
- 2. O magistrado que passar a ter exercício em nova sede, com efetiva mudança de domicílio, mesmo nos casos de remoção a pedido, tem direito ao recebimento de ajuda de custo.*
- 3. Recurso especial a que se nega seguimento" (fl. 207).*

Sustenta a recorrente que a "demanda que versa sobre a concessão de ajuda de custo para magistrado está inserida na competência do Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 102, I, "n", da Constituição Federal" (fl. 216). No mérito, repisa a alegação de ser indevido o pagamento de ajuda de custo a juiz removido a pedido, por não se verificar a existência de interesse público.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 943.682 - PA (2007/0086635-3)

VOTO

O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) (RELATOR): A irresignação não merece acolhimento.

Com efeito, esta Corte firmou entendimento de que possui direito ao recebimento de ajuda de custo o magistrado que passa a ter exercício em nova sede, com efetiva mudança de domicílio, mesmo nos casos de remoção a pedido.

Noutro giro, a alegação de que esta Corte é incompetente para julgamento de ações que envolvam interesses da magistratura é tema que não foi suscitado na razões do recurso especial e nem sequer analisado pelo aresto recorrido, sendo de todo impertinente sua invocação nesta oportunidade.

Ressalte-se que até as chamadas questões ordem pública, apreciáveis de ofício nas instâncias ordinárias, devem estar prequestionadas para viabilizar o recurso especial.

No mesmo sentido, confirmam-se:

A - "ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO, EM VAGA OFERECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DO JUDICIÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA AJUDA DE CUSTO. PRECEDENTES. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES. INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."
(AgRg no Ag nº 1.319.065/SC, Relator o Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**, DJ de 16/2/2011)

B - "PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO A PEDIDO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.
1. O magistrado faz jus à ajuda de custo prevista no art. 65, inciso I, da LOMAN - Lei Complementar nº 35/79 -, seja na remoção **ex officio**, seja na levada a efeito a pedido do interessado, uma vez que em ambas está presente o interesse público. Precedentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Tendo em vista que a agravante busca, no agravo regimental, rever orientação do Tribunal **a quo** que lhe foi desfavorável, a inovação trazida - incompetência do STJ para julgar a matéria - não contribui para as suas pretensões.

3. Agravo regimental não provido."

(AgRg no Ag nº 1.354.482/SC, Relator o Ministro **CASTRO MEIRA**, DJ de 18/2/2011)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2007/0086635-3

**AgRg no
REsp 943.682 / PA**

Número Origem: 200239000046946

EM MESA

JULGADO: 22/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

Secretário

Bel. RONALDO FRANCHE AMORIM (em substituição)

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Agentes
Políticos - Magistratura - Remoção

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.